

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 7ª REGIÃO, ALTERA A JURISDIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente o Artigo 9º, alínea "k";

CONSIDERANDO o Processo Administrativo CONTER nº 23/2018 instaurado em virtude da decretação da Intervenção no CRTR 7ª Região, onde se encontram apontadas inúmeras irregularidades praticadas pelos ex-gestores do Regional, conforme os relatórios apresentados pela Diretoria Interventora;

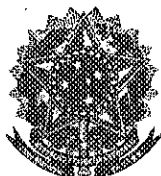
CONSIDERANDO os relatórios apresentados pela Diretoria Interventora no Processo Administrativo CONTER nº 82/2017 instaurado em virtude da decretação da Intervenção no CRTR 7ª Região que apontam a inviabilidade financeira do Regional;

CONSIDERANDO os relatórios de auditoria emitidos pelo Setor de Controle Interno do CONTER, realizados durante o processo de Intervenção no CRTR 7ª Região e que ratificam a precária situação do Regional, anteriormente identificada pelo processo de intervenção;

CONSIDERANDO a renúncia expressa de todos os Conselheiros que integravam o Plenário do CRTR 7ª Região, prejudicando o funcionamento do Regional e o cumprimento de seu papel institucional;

CONSIDERANDO que um Conselho Profissional, para o desempenho e funcionamento regular e legal de suas atribuições precisa atender a um mínimo de organização administrativa e financeira, além de principalmente, atender às finalidades para as quais foi criado no interesse da sociedade, conforme entendimento do TCU no Acórdão 1925/2019-Plenário, na análise do relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) dirigido aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

CONSIDERANDO a continuidade do serviço público, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a regularidade das atividades e serviços prestados pelo CRTR da 7ª Região, sob pena de prejuízo grave e de difícil reparação à Administração Pública e aos administrados;



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional por parte do CONTER, como órgão máximo do sistema;

CONSIDERANDO que compete ao CONTER, como órgão de cúpula do Sistema CONTER/CRTR's, instalar os Conselhos Regionais, definindo sede e jurisdição, bem como adotar providências para o seu regular funcionamento nos termos do artigo 16, incisos III e VI, do Decreto 92.790/1986;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo CONTER nº 185/2019 para centralização dos atos procedimentais concernentes à extinção do CRTR 7ª Região;

CONSIDERANDO os termos da decisão da 20ª Sessão Plenária Ordinária de 2019 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 16 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 078/2019 do CRTR 8ª Região, noticiando que o referido Conselho Regional possui plena capacidade técnica e financeira para gerir os serviços prestados pelo CRTR 7ª Região;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* da Plenária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica extinto o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região.

Art. 2º - Os estados de Alagoas e Sergipe, a partir do dia 8 de janeiro de 2020, passam a pertencer à jurisdição do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, em cujas respectivas capitais ficarão instaladas Delegacias vinculadas ao CRTR 8ª Região.

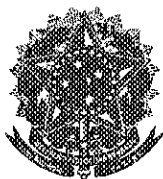
Art. 3º – A Diretoria Executiva do CRTR 8ª Região ficará responsável pelos atos de transição da extinção do CRTR 7ª Região e sua transformação em Delegacias, competindo-lhes:

I – apresentar em 30 (trinta) dias a Diretoria do CONTER, a partir da publicação da presente resolução, plano de ação, o qual deverá executar de forma eficiente e eficaz, todas as medidas necessárias à extinção do CRTR 7ª Região e sua transformação em Delegacias do CRTR 8ª Região;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise e solução de todos os pontos e questões necessárias à transição, devendo apresentar à Diretoria do CONTER os seguintes documentos:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

- a) relatórios detalhados das ações e providências, principalmente, quando a ação envolver valores;
- b) relação de documentos coletados e repassados ao CRTR 8ª Região;
- c) inventário e avaliação dos bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da região extinta observando os custos de transportes e valores dos mesmos e a conveniência, podendo, mediante autorização do plenário do CONTER, fazer doações exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos da lei 8.666/93 art. 14, II;
- d) determinação de medidas a serem tomadas para correção de possíveis irregularidades que se apurar;
- e) indicação de demais medidas a serem tomadas visando garantir a legalidade e a segurança jurídica do processo de transição;
- f) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades anteriormente atribuídas ao CRTR 7ª Região.

§ 1º - A Diretoria Executiva responsável pelos atos de transição terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante prévio e justificado requerimento, a critério do Plenário do CONTER, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes;

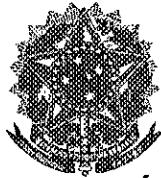
§ 2º - As despesas realizadas para concretizar a transição e restaurar a regularidade de funcionamento nos estados de Alagoas e Sergipe, poderão ser custeadas total ou parcialmente pelo CONTER, inclusive aquelas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, contrato de prestação de serviços, condenações em ações judiciais em andamento e demais despesas correntes, devendo constar de relatório detalhado e submetido ao Plenário do CONTER para análise e deliberação.

Art. 4º - Os saldos em conta corrente, bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da região extinta passarão ao patrimônio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região;

Art. 5º - Os profissionais registrados no CRTR 7ª Região terão seus registros transferidos sem qualquer ônus ao CRTR 8ª Região, estando, a partir desta data, subordinados à fiscalização e procedimentos definidos por este.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos efetivos junto ao CRTR 7ª Região terão assegurados os direitos ao pleno exercício das funções nas quais se encontra investido, passando a integrar a estrutura de pessoal do CRTR 8ª Região, fazendo-se as devidas compatibilizações estabelecidas em plano





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

de cargos e salários ou norma de natureza similar, ficando a critério exclusivo do empregado a permanência no cargo após concluído o processo de transição previsto no §1º, do artigo 3º, desta resolução.

Art. 7º - As anuidades, inclusive as referentes a exercícios anteriores que estiverem em atraso, de pessoas físicas e jurídicas, bem como os demais recolhimentos a título de receitas, provenientes dos estados de Alagoas e Sergipe, passarão a ser creditados à conta do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, a partir de 8 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Todos os profissionais registrados no CRTR 7ª Região, bem como seus funcionários, considerar-se-ão notificados por intermédio dos termos desta Resolução, acerca da extinção do Regional e sua incorporação pelo CRTR 8ª Região, dando-se a devida publicidade por meio da publicação da presente no D.O.U.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à decisão do Plenário do Conselho Nacional.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 2 de Janeiro de 2.020.



TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente



TR. MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA
Diretor-Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2020 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 280

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Extinção do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região, altera a Jurisdição do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região e dá Outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente o Artigo 9º, alínea "k"; CONSIDERANDO o Processo Administrativo CONTER nº 23/2018 instaurado em virtude da decretação da Intervenção no CRTR 7ª Região, onde se encontram apontadas inúmeras irregularidades praticadas pelos ex-gestores do Regional, conforme os relatórios apresentados pela Diretoria Interventora; CONSIDERANDO os relatórios apresentados pela Diretoria Interventora no Processo Administrativo CONTER nº 82/2017 instaurado em virtude da decretação da Intervenção no CRTR 7ª Região que apontam a inviabilidade financeira do Regional; CONSIDERANDO os relatórios de auditoria emitidos pelo Setor de Controle Interno do CONTER, realizados durante o processo de Intervenção no CRTR 7ª Região e que ratificam a precária situação do Regional, anteriormente identificada pelo processo de intervenção; CONSIDERANDO a renúncia expressa de todos os Conselheiros que integravam o Plenário do CRTR 7ª Região, prejudicando o funcionamento do Regional e o cumprimento de seu papel institucional; CONSIDERANDO que um Conselho Profissional, para o desempenho e funcionamento regular e legal de suas atribuições precisa atender a um mínimo de organização administrativa e financeira, além de principalmente, atender às finalidades para as quais foi criado no interesse da sociedade, conforme entendimento do TCU no Acórdão 1925/2019-Plenário, na análise do relatório de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) dirigido aos Conselhos de Fiscalização Profissional; CONSIDERANDO a continuidade do serviço público, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a regularidade das atividades e serviços prestados pelo CRTR da 7ª Região, sob pena de prejuízo grave e de difícil reparação à Administração Pública e aos administrados; CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular, como imperativo que deve ser reconhecido para que se tenha a correta atuação institucional por parte do CONTER, como órgão máximo do sistema; CONSIDERANDO que compete ao CONTER, como órgão de cúpula do Sistema CONTER/CRTR's, instalar os Conselhos Regionais, definindo sede e jurisdição, bem como adotar providências para o seu regular funcionamento nos termos do artigo 16, incisos III e VI, do Decreto 92.790/1986; CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo CONTER nº 185/2019 para centralização dos atos procedimentais concernentes à extinção do CRTR 7ª Região; CONSIDERANDO os termos da decisão da 20ª Sessão Plenária Ordinária de 2019 do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, ocorrida no dia 16 de outubro de 2019; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 078/2019 do CRTR 8ª Região, noticiando que o referido Conselho Regional possui plena capacidade técnica e financeira para gerir os serviços prestados pelo CRTR 7ª Região; CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 19 de dezembro de 2019; resolve:

Art. 1º - Fica extinto o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região.

Art. 2º - Os estados de Alagoas e Sergipe, a partir do dia 8 de janeiro de 2020, passam a pertencer à jurisdição do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, em cujas respectivas capitais ficarão instaladas Delegacias vinculadas ao CRTR 8ª Região.

Art. 3º - A Diretoria Executiva do CRTR 8ª Região ficará responsável pelos atos de transição da extinção do CRTR 7ª Região e sua transformação em Delegacias, competindo-lhes: I - apresentar em 30 (trinta) dias a Diretoria do CONTER, a partir da publicação da presente resolução, plano de ação, o qual deverá executar de forma eficiente e eficaz, todas as medidas necessárias à extinção do CRTR 7ª Região e sua transformação em Delegacias do CRTR 8ª Região; II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades; III - proceder à análise e solução de todos os pontos e questões necessárias à transição, devendo apresentar à Diretoria do CONTER os seguintes documentos: a) relatórios detalhados das ações e providências, principalmente, quando a ação envolver valores; b) relação de documentos coletados e repassados ao CRTR 8ª Região; c) inventário e avaliação dos bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da região extinta observando os custos de transportes e valores dos mesmos e a conveniência, podendo, mediante autorização do plenário do CONTER, fazer doações exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio- econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, nos termos da lei 8.666/93 art. 14, II; d) determinação de medidas a serem tomadas para correção de possíveis irregularidades que se apurarem; e) indicação de demais medidas a serem tomadas visando garantir a legalidade e a segurança jurídica do processo de transição; f) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades anteriormente atribuídas ao CRTR 7ª Região. § 1º - A Diretoria Executiva responsável pelos atos de transição terá o prazo de até 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante prévio e justificado requerimento, a critério do Plenário do CONTER, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes; § 2º - As despesas realizadas para concretizar a transição e restaurar a regularidade de funcionamento nos estados de Alagoas e Sergipe, poderão ser custeadas total ou parcialmente pelo CONTER, inclusive aquelas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, contrato de prestação de serviços, condenações em ações judiciais em andamento e demais despesas correntes, devendo constar de relatório detalhado e submetido ao Plenário do CONTER para análise e deliberação.

Art. 4º - Os saldos em conta corrente, bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio da região extinta passarão ao patrimônio do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região;

Art. 5º - Os profissionais registrados no CRTR 7ª Região terão seus registros transferidos sem qualquer ônus ao CRTR 8ª Região, estando, a partir desta data, subordinados à fiscalização e procedimentos definidos por este.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos efetivos junto ao CRTR 7ª Região terão assegurados os direitos ao pleno exercício das funções nas quais se encontra investido, passando a integrar a estrutura de pessoal do CRTR 8ª Região, fazendo-se as devidas compatibilizações estabelecidas em plano de cargos e salários ou norma de natureza similar, ficando a critério exclusivo do empregado a permanência no cargo após concluído o processo de transição previsto no §1º, do artigo 3º, desta resolução.

Art. 7º - As anuidades, inclusive as referentes a exercícios anteriores que estiverem em atraso, de pessoas físicas e jurídicas, bem como os demais recolhimentos a título de receitas, provenientes dos estados de Alagoas e Sergipe, passarão a ser creditados à conta do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 8ª Região, a partir de 8 de janeiro de 2020.

Art. 8º - Todos os profissionais registrados no CRTR 7ª Região, bem como seus funcionários, considerar-se-ão notificados por intermédio dos termos desta Resolução, acerca da extinção do Regional e sua incorporação pelo CRTR 8ª Região, dando-se a devida publicidade por meio da publicação da presente no D.O.U.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à decisão do Plenário do Conselho Nacional.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
